



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

<b>PROTOCOLO</b>	
LOCAL:	<i>Camara</i>
DATA:	<i>05/11/19</i>
ASS:	<i>[Signature]</i>

*"Dispõe sobre a proibição do uso, da queima e da soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Aguanil aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A fim de resguardar o bem-estar da comunidade, principalmente dos enfermos, crianças, idosos, e dos animais, fica proibido no Município de Aguanil o uso, a queima e a soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, são considerados fogos de artifício que causam poluição sonora os fogos de estampido e os fogos de vista e estampido.

§ 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e locais abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidos os regulamentos, além de outras condições previstas em lei, os seguintes:

- a. Fogos de vista, sem estampido;
- b. Balões pirotécnicos.
- c. Os fogos de estampido mínimo, assim definidos aqueles com até 25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
- d. Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e. Os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Apreensão dos fogos de artifício;

II – Multa no valor de 18 (dezoito) UFM, na primeira constatação, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§1º – Considera-se reincidência, para fins deste artigo, o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 (doze) meses.

R. Ibraim Jose Abrão, 20 • Centro • CEP 37273-000 • AGUANIL – MG

☒ prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1297



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Sendo a infração cometida por menor de 18 anos, recairá a penalidade sobre os responsáveis legais.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, sendo competentes as fiscalizações sanitária e de posturas, podendo atuar separadamente ou em conjunto, sendo responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações cometidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o Código Tributário do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Aguanil, 31 de outubro de 2019.



**José Márcio de Oliveira**  
**Prefeito**

EMANCIPADO

**AGUANIL**

EM 1-3-63



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Aguanil/MG, 31 de outubro de 2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Referente: Proibição do uso, da queima e da soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora.

Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, pessoas enfermas, e tantos outros.

O som emitido pelos rojões e demais artigos pirotécnicos atinge de 150 a 175 decibéis (dB), o que fica bem acima do limite recomendável. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aconselha não se expor a mais de 140 dB de intensidade sonora. Já no caso das crianças, o limite preconizado pela OMS é 120 dB.

Diante disso, é necessário que discutamos uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa proibir o uso de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro elevado, que se aprovado como é apresentado, permitirá no âmbito do nosso município apenas a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido, ou com estampido mínimo.

O projeto de lei compreende locais públicos e privados, sejam abertos ou fechados, e prevê multa a quem despreze a lei, o valor será dobrado em caso de reincidência.

Pode-se citar outros municípios em nosso estado e no restante do país que tem adotado postura semelhante em face aos acidentes e problemas causados pelas explosões e poluição sonora gerada pelos fogos de artifícios por exemplo Lavras/MG, Formiga/MG, Lagoa Santa/MG, Sacramento/MG, Araguari/MG, Cataguases/MG, Caeté/MG, dentre outras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

É relevante citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de munícipes, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas de Réveillon, Cavalgada e Dia da Cidade, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Por fim, destacamos a competência legislativa do município para regulamentar assuntos de interesse local, conforme é o presente caso. Vejamos:

*“O município é competente para legislar sobre meio ambiente com a União e o estado no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.”*

Esta foi a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 586224.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem-estar, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhoria em nosso convívio, minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nossos papéis de legisladores e administrador.

Atenciosamente,

  
**José Márcio de Oliveira**  
Prefeito

Ao  
Exmo. Sr.  
Dilermando Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de Aguanil-MG

**17.888.108/0001-65**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE AGUANIL**  
RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20  
CENTRO - CEP 37273-000  
AGUANIL - MG